



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Francisco Sá, n.º 948 – Centro / Fone: (99) 3642-1717
C.N.P.J.: 06.184.253/0001-49

Lei nº 1.279 de 09 de dezembro de 2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Fundação Pedreirense de Cultura – FUP, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Pedreiras - FMCP, vinculado à Fundação Pedreirense de Cultura – FUP, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

Art. 2º. O FMCP é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMCP os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao incentivo de que trata a Lei 6.800/2005.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FMCP serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Pedreiras, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
VI- produção e apresentação de grupos e espetáculos folclóricos;
VII- preservação do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial;
VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

X- organização dos carnavais nos bairros, sendo vedada a venda de abadás e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

XI – eventos culturais de natureza gospel.

Art. 5º. O apoio financeiro concedido pelo FMCP será restrito no máximo, a dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Pedreiras.

Art. 8º. - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCP, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Pedreiras será administrado pela Fundação Pedreirense de Cultura – FUP, e o Conselho Municipal de Cultura sendo o Presidente da FUP quem aprovará o plano de aplicação

Art. 12. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCP.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMCP as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Pedreiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão em 09 de dezembro de 2009.

EM NOME DO POVO SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA A PRESENTE LEI.


LENOILSON PASSOS DA SILVA
Prefeito Municipal